

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### ANTECIPADO PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS DE DEZEMBRO

#### SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| ANTECIPADOS APURAÇÃO E PAGAMENTO DE ICMS DE DEZEMBRO .....                   | 1 |
| PRESTAÇÃO PRÉ-PAGA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - FATO GERADOR - ALTERAÇÃO ..... | 4 |

#### ANTECIPADOS APURAÇÃO E PAGAMENTO DE ICMS DE DEZEMBRO

##### [Inteiro Teor - Decreto nº 54.348/2018](#)

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de hoje, 27 de novembro de 2018, o Decreto nº 54.348, que altera o art. 38 do Livro I do RICMS, para antecipar a apuração e o prazo de pagamento do ICMS para contribuintes da indústria e comércio enquadrados no CGC/TE na categoria geral.

Nos termos do Decreto, a apuração do ICMS de dezembro fica dividida em duas quinzenas (operações realizadas de 1º a 15 e operações realizadas de 16 a 31). Em dezembro, além do pagamento regular da apuração de novembro, o contribuinte também terá que antecipar parte do imposto de dezembro, o que pode ocorrer de duas formas:

- 1) apuração da primeira quinzena em 15/12 e pagamento desta em 26/12 (antecipação); apuração da segunda quinzena em 31/12 com pagamento regular desta parcela, em 12 de janeiro;
- 2) apuração da primeira quinzena em 15/12 e pagamento, em 26/12, de no mínimo 45% do imposto devido em novembro (antecipação); apuração da segunda quinzena em 31/12, ajuste do ICMS devido em dezembro considerando a antecipação, e pagamento do saldo ajustado em 12 de janeiro.

Pela redação, a ideia é ofertar ao contribuinte duas formas de antecipar o pagamento de dezembro a partir da primeira apuração em 15/12, como melhor lhe convier: nesta data, ou projeta-se para 26/12 o pagamento apurado em 15/12 ou projeta-se para 26/12 o pagamento de no mínimo 45% do que foi o ICMS devido em novembro. Em ambas as

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739  
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

alternativas, o pagamento final do ICMS de dezembro fica para 12 de janeiro.

Sistematicamente, as antecipações ficam assim dispostas:

**Opção 1**

| ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO  | PAGAMENTO              |
|---|------------------------|
| Operações realizadas de 1º/12 a 15/12 → no dia 15 de dezembro   | 26 de dezembro de 2018 |
| Operações realizadas de 16/12 até 31/12 → no dia 31 de dezembro | 12 de janeiro de 2019  |

**Opção 2**

| APURAÇÃO   | PAGAMENTO              |
|--|------------------------|
| 45% do valor do imposto devido relativo ao mês de novembro de 2018 | 26 de dezembro de 2018 |
| Ajuste do imposto devido relativo ao mês de dezembro de 2018       | 12 de janeiro de 2019  |

Ainda por meio do mesmo Decreto, foi também antecipado o prazo para pagamento do ICMS para as empresas de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços por empresas telecomunicações, **de 27 de dezembro para 26 de dezembro**.

Seguem as alterações no RICMS:

ALTERAÇÃO Nº 4998 - No art. 38 do Livro I, é revogado o § 3º, e o § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - O disposto no “caput” não se aplica às operações previstas no item I, “a” e “b”, da Seção I do Apêndice III, realizadas no período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, por contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, hipótese em que a apuração deverá ser encerrada:

- a) no dia 15 do mês, relativamente ao período de 1º a 15;
- b) no último dia do mês, relativamente ao período de 16 até o último dia do mês.”

ALTERAÇÃO Nº 4999 - Na Seção I do Apêndice III:

a) na alínea “a” do item I, são revogadas as notas 03 a 07, e as notas 01 e 02 passam a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATOS GERADOR) | OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES |
|------|---|----------------------|
|      |   |                      |

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

|   |      |   |
|---|------|---|
| I | .... | <p>....</p> <p>“NOTA 01 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, o prazo de pagamento previsto neste item não se aplica aos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 15 de dezembro de 2018, caso em que o imposto será pago até o dia 26 de dezembro de 2018.</p> <p>NOTA 02 - Em substituição à forma de pagamento prevista na nota anterior, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto devido da seguinte forma:</p> <p>a) até 26 de dezembro de 2018, o equivalente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido relativo ao mês de novembro de 2018;</p> <p>b) até 12 de janeiro de 2019, o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido relativo ao mês de dezembro de 2018.”</p> |
|---|------|---|

b) na alínea “b” do item I, a nota passa a ser nota 01, e ficam acrescentadas as notas 02 e 03, conforme segue:

| ITEM | PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR) | OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES  |
|------|--|---|
| I    | ....   | <p>“NOTA 02 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, o prazo de pagamento previsto neste item não se aplica aos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 15 de dezembro de 2018, caso em que o imposto será pago até o dia 26 de dezembro de 2018.</p> <p>NOTA 03 - Em substituição à forma de pagamento prevista na nota anterior, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto devido da seguinte forma:</p> <p>a) até 26 de dezembro de 2018, o equivalente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido relativo ao mês de novembro de 2018;</p> <p>b) até 12 de janeiro de 2019, o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido relativo ao mês de dezembro de 2018.”</p> |

c) no item VII, ficam acrescentadas as notas 08 e 09, conforme segue:

| ITEM | PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)  | OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES |
|------|---|----------------------|
| VII  | ....<br>"NOTA 08 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, o prazo de pagamento previsto neste item não se aplica às quantificações de fornecimento efetuadas no período de 1º a 20 de dezembro de 2018, caso em que o imposto será pago até o dia 26 de dezembro de 2018.<br>NOTA 09 - Na hipótese de o distribuidor optar pela apuração mensal do imposto, relativamente ao imposto devido no mês de dezembro de 2018, o prazo previsto na alínea "a" da nota 01 fica alterado para o dia 26 do mês da quantificação." | ....                 |

d) no item IX fica acrescentada a nota 05, conforme segue:

| ITEM | PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)   | OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES |
|------|--|----------------------|
| IX   | ....<br>"NOTA 05 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, relativamente ao imposto devido no mês de dezembro de 2018, o prazo previsto neste item para o pagamento do restante do valor do imposto devido fica alterado de 27 para 26 do mês da quantificação dos serviços." | ....                 |

A alteração produz efeitos **a partir da data de sua publicação**.

## PRESTAÇÃO PRÉ-PAGA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - FATO GERADOR - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.349/2018](#)

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 30/18, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviços de telefonia, por meio do Decreto nº 54.349, publicado em 27 de novembro de 2018, foi revogada a nota 02, e a nota 01 passa a ser somente "nota" do inciso III, do art. 5º, do Livro I do RICMS.

Nos termos do Decreto, nas prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, no caso de o serviço ser disponibilizado por ficha, cartão ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, considera-se ocorrido

o fato gerador do imposto no momento da disponibilização de créditos passíveis de utilização em terminal de uso particular. Anteriormente, o fato gerador do imposto se dava no momento de seu reconhecimento ou ativação pela empresa de telecomunicação.

ALTERAÇÃO Nº 5000 - No inciso III do art. 5º do Livro I, fica revogada a nota 02 e a nota 01 passa a ser nota.

A alteração produz efeitos **a partir da data de sua publicação.**

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.